



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2300166926

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

PORTO ALEGRE
Local

5 Junho 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210018556 em 12/06/2023 da Empresa CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ 29305003000115 e protocolo 231509081 - 11/05/2023. Autenticação: DF47BBE6B32DF09F904D9BD93AFD65CFE0475C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/150.908-1 e o código de segurança Muvj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





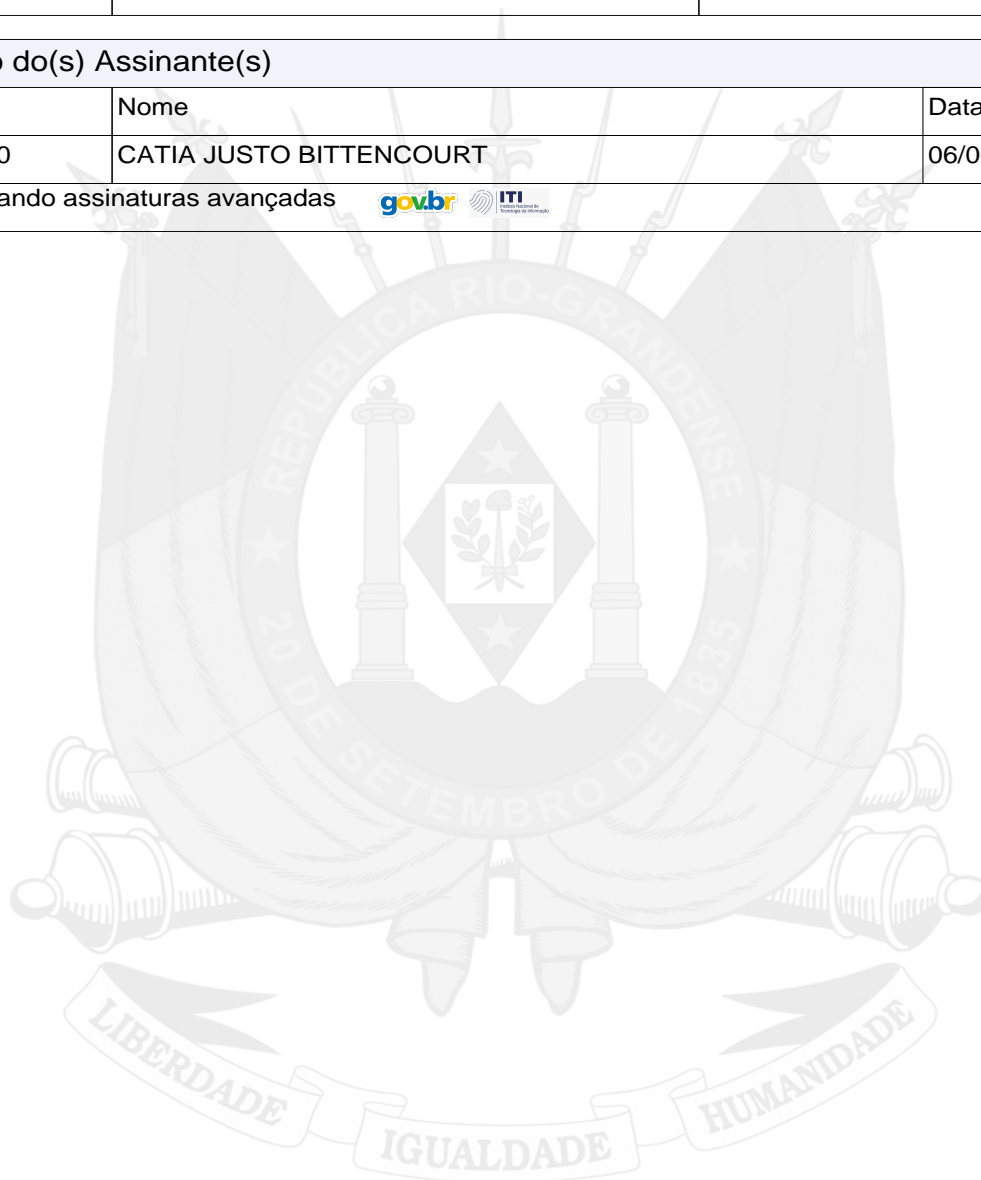
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/150.908-1	RSP2300166926	10/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
925.850.780-00	CATIA JUSTO BITTENCOURT	06/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210018556 em 12/06/2023 da Empresa CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ 29305003000115 e protocolo 231509081 - 11/05/2023. Autenticação: DF47BBE6B32DF09F904D9BD93AFD65CFE0475C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/150.908-1 e o código de segurança Muvj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA
CATIA JUSTO BITTENCOURT 92585078000
CNPJ/MF: nº 29.305.003/0001-15
NIRE: 43806043348

CATIA JUSTO BITTENCOURT, brasileira, em união estável, filha de Pedro João de Bittencourt e Maria Justo Bittencourt, nascida em 31/07/1978, empresária, CPF/MF nº 925.850.780-00, portadora da Carteira de identidade RG nº 9063395281 SJS/DI RS e CNH nº 02736920348 DETRAN/RS, residente e domiciliada na Rua Guararapes, 599, bairro Cecília, Viamão/RS, CEP: 94.475-790.

Empresário individual, sob o nome empresarial **CATIA JUSTO BITTENCOURT 92585078000** com sede na Rua Guararapes, 599, bairro Cecília, Viamão/RS, CEP: 94.475-790, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.305.003/0001-15, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43806043348, fazendo o uso do que permite o §3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com redação alterada pela Lei Complementar nº 128/2008 pelo artigo 10, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE LIMITADA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária Limitada sob a razão social de **CATIAEREA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **Agências de viagens, operadores turísticos, serviços de reservas e outros serviços de turismo.**

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital da empresa individual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fica elevado para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizados em moeda nacional, passando a constituir o capital da Sociedade Limitada.

CLÁUSULA QUARTA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade o sócio **EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR**, brasileiro, em união estável, nascido em 13/06/1991, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.086.650-10, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4114849922 SJS/II RS e CNH nº 05786717473 DETRAN/RS, residente e domiciliado na Rua Guararapes, 599, bairro Cecília, Viamão/RS, CEP: 94.475-790;

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: A sócia **CATIA JUSTO BITTENCOURT**, acima qualificada, transfere por venda onerosa 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, que possui pelo valor nominal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ao sócio ingressante **EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR**, dando plena quitação das quotas vendidas;



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA
CATIA JUSTO BITTENCOURT 92585078000
CNPJ/MF: nº 29.305.003/0001-15
NIRE: 43806043348

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, fica assim distribuído:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
CATIA JUSTO BITTENCOURT	50.00	25.000	25.000,00
EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR	50.00	25.000	25.000,00
TOTAL	100.00	50.000	50.000,00

CLÁUSULA SETIMA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua Guararapes, 599, bairro Cecília, Viamão/RS, CEP: 94.475-790, fica alterado para **Avenida Assis Brasil, nº. 1919, Passo da Areia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.010-005.**

CLÁUSULA OITAVA - Ficam investidos na função de administradores da sociedade empresária limitada **CATIA JUSTO BITTENCOURT e EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** com o seguinte teor:



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA
CATIA JUSTO BITTENCOURT 92585078000
CNPJ/MF: nº 29.305.003/0001-15
NIRE: 43806043348

CONTRATO SOCIAL
CATIAEREA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA
CNPJ/MF: nº 29.305.003/0001-15

CATIA JUSTO BITTENCOURT, brasileira, em união estável, nascida em 31/07/1978, empresária, CPF/MF nº 925.850.780-00, portadora da Carteira de identidade RG nº 9063395281 SJS/DI RS e CNH nº 02736920348 DETRAN/RS, residente e domiciliada na Rua Guararapes, 599, bairro Cecília, Viamão/RS, CEP: 94.475-790;

EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR, brasileiro, em união estável, nascido em 13/06/1991, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.086.650-10, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4114849922 SJS/II RS e CNH nº 05786717473 DETRAN/RS, residente e domiciliado na Rua Guararapes, 599, bairro Cecília, Viamão/RS, CEP: 94.475-790.

Únicos sócios da sociedade limitada que gira nesta praça sob o nome de **CATIAEREA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, com sede na Avenida Assis Brasil, nº. 1919, Passo da Areia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.010-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.305.003/0001-15, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de **CATIAEREA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, com sede na Avenida Assis Brasil, nº. 1919, Passo da Areia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.010-005.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade limitada poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade limitada iniciou suas atividades em 20/12/2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal tem por objeto a exploração no ramo de: **Agências de viagens, operadores turísticos, serviços de reservas e outros serviços de turismo.**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, distribuídas da seguinte forma.



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA
CATIA JUSTO BITTENCOURT 92585078000
CNPJ/MF: nº 29.305.003/0001-15
NIRE: 43806043348

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
CATIA JUSTO BITTENCOURT	50.00	25.000	25.000,00
EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR	50.00	25.000	25.000,00
TOTAL	100.00	50.000	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito o outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Feita a opção de compra pelos sócios haverá um período de 60 dias para negociação do preço, prazo e forma de pagamento. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **CATIA JUSTO BITTENCOURT e EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA
CATIA JUSTO BITTENCOURT 92585078000
CNPJ/MF: nº 29.305.003/0001-15
NIRE: 43806043348

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção ou desproporcionalmente as quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente ou desproporcionalmente às quotas de capital de cada uma. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição das sócias que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA
CATIA JUSTO BITTENCOURT 92585078000
CNPJ/MF: nº 29.305.003/0001-15
NIRE: 43806043348

Parágrafo Primeiro - A forma de pagamento dos haveres, poderá ser parcelado em até 60 meses, de forma a não prejudicar a continuidade da sociedade.

Parágrafo Segundo - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram que:

- a) A sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade, não excederá no exercício o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº.123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) A sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Porto Alegre/RS, 09 de maio de 2023.

EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR

CATIA JUSTO BITTENCOURT









JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

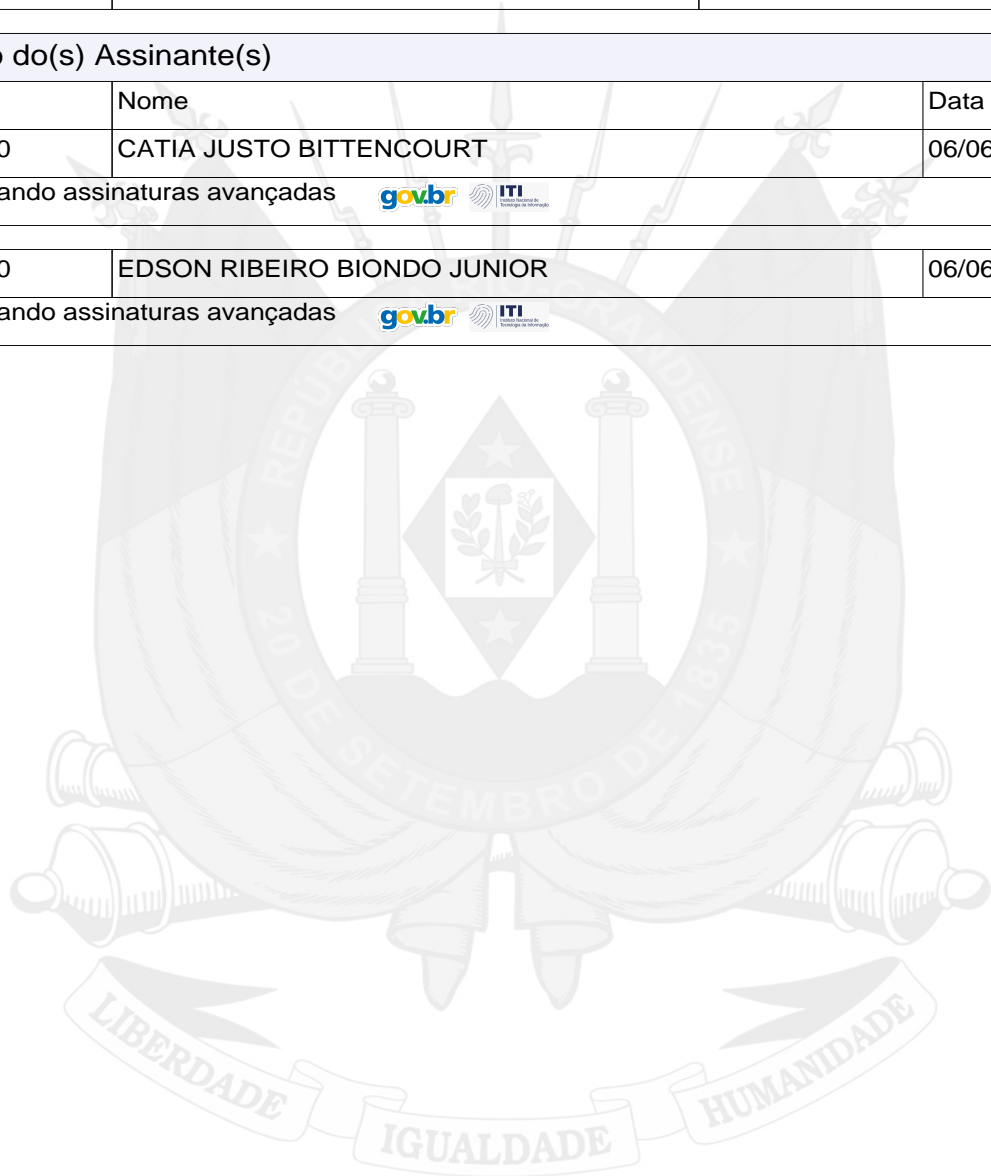
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/150.908-1	RSP2300166926	10/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
925.850.780-00	CATIA JUSTO BITTENCOURT	06/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
025.086.650-10	EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR	06/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210018556 em 12/06/2023 da Empresa CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ 29305003000115 e protocolo 231509081 - 11/05/2023. Autenticação: DF47BBE6B32DF09F904D9BD93AFD65CFE0475C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/150.908-1 e o código de segurança Muvj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA, de CNPJ 29.305.003/0001-15 e protocolado sob o número 23/150.908-1 em 11/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43210018556, em 12/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carolina Vianna da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
925.850.780-00	CATIA JUSTO BITTENCOURT	06/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
925.850.780-00	CATIA JUSTO BITTENCOURT	06/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
025.086.650-10	EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR	06/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 09/05/2023



Documento assinado eletronicamente por Carolina Vianna da Silva, Servidor(a) Público(a), em 12/06/2023, às 16:02.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 23/150.908-1.



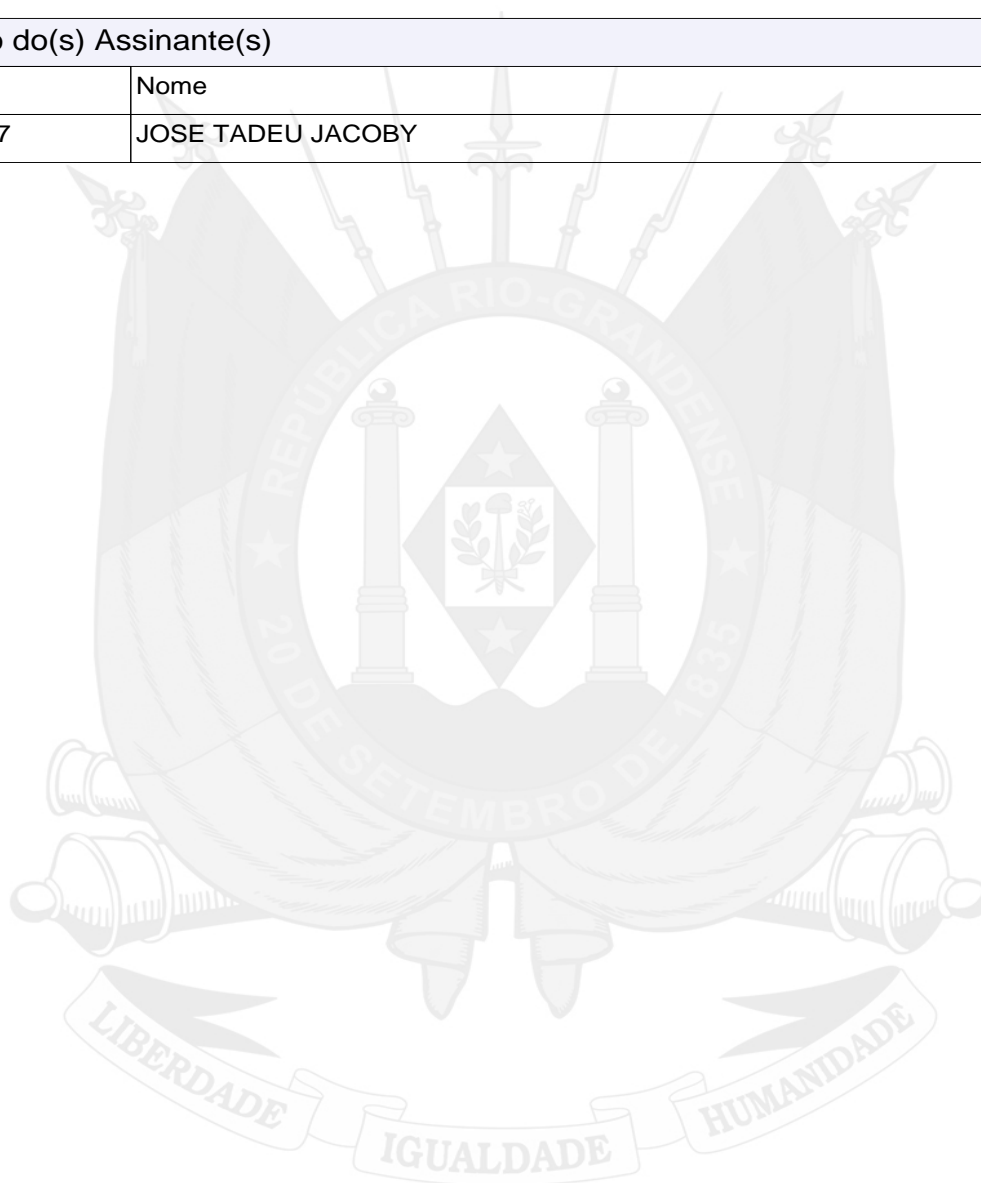


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. segunda-feira, 12 de junho de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210018556 em 12/06/2023 da Empresa CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ 29305003000115 e protocolo 231509081 - 11/05/2023. Autenticação: DF47BBE6B32DF09F904D9BD93AFD65CFE0475C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/150.908-1 e o código de segurança Muvj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



CERTIFICADO

Atividade

Agência de Turismo

Nome do prestador

CATIAAREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA

Número do cadastro

29.305.003/0001-15

Consulte a autenticidade



Data de validade:

17/10/2024 a 17/10/2026

Secretaria Nacional de Políticas de Turismo

**Ministério do
Turismo**

**Governo
Federal**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.305.003/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/2017	
NOME EMPRESARIAL CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CATIAEREA - AGENCIA DE VIAGENS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ASSIS BRASIL	NÚMERO 1919	COMPLEMENTO *****	
CEP 91.010-005	BAIRRO/DISTRITO PASSO DA AREIA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CATIAEREAVIAGEM@GMAIL.COM		TELEFONE (51) 8038-2411	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/01/2025** às **09:55:35** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**



CERTIFICADO

Certificamos que a agência **CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA**, CNPJ **29.305.003/0001-15** é associada à **ABAV/RS - Associação Brasileira de Agências de Viagens**, inscrita sob o nº **1717** desde **29/11/2024**. Este certificado tem validade de 1 (um) ano, a partir da data assinada.

Porto Alegre 29 DE NOVEMBRO de 2024.

Presidente João Augusto Machado.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **05/05/2025**

Nome: CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA

CNPJ: 29.305.003/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 31 de janeiro de 2025.

Certidão emitida em 04/02/2025 às 17:21:39, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 29.305.003/0001-15** e o código de autenticidade **9955BDF781CD**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **29.305.003/0001-15**

Certificamos que, aos **25 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 25/4/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **33438192**
Autenticação: **43770310**





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **CatiAérea – Agência de Viagens**, sediada à Avenida Assis Brasil,1919, Porto Alegre/RS, CEP 91010005, inscrita sob o CNPJ nº **29305003000115**, prestou serviços de agenciamento de viagens durante o mês de Janeiro de 2024 para a Empresa **B2A Agência de Viagens** CNPJ nº **49.477.262/0001-30**, situada à **Rua Lúcio Ferraz encarnação 107 Ourinhos/SP**.

Declaramos que a Contratada demonstrou capacidade técnica de forma satisfatória, sem nada que desabone a sua conduta técnica ou administrativa, para o serviço descrito abaixo:

OBJETO: prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento.

Ourinhos/SP, **06** de Fevereiro de **2024**.

B2A Agência de Viagens

Assinatura do responsável:



Documento assinado digitalmente

ANTONIO XAVIER LEAL FILHO

Data: 06/02/2024 18:16:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável: Antonio Xavier leal filho
CPF: 99574217272
e-mail: antonioxavier.xavier1@gmail.com
Fone: 14996651537



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA
CNPJ: 29.305.003/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:24:53 do dia 20/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2025.

Código de controle da certidão: **291E.D59E.CBBE.D8A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.305.003/0001-15
Razão Social: CATIAAREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA
Endereço: AV ASSIS BRASIL 1919 / PASSO DA AREIA / PORTO ALEGRE / RS / 91010-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2025 a 19/03/2025

Certificação Número: 2025021809196100127200

Informação obtida em 25/02/2025 08:35:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.305.003/0001-15

Certidão nº: 4162218/2025

Expedição: 23/01/2025, às 15:51:19

Validade: 22/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.305.003/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS, CNPJ 29305003000115, Endereço - AVENIDA ASSIS BRASIL , 1919 PASSO DA AREIA , PORTO ALEGRE .

13 de fevereiro de 2025, às 07:59:07

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **f2d40b3099a54fad3ab510af935b735b**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



CERTIFICADO

Atividade

Agência de Turismo

Nome do prestador

CATIAAREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA

Número do cadastro

29.305.003/0001-15

Consulte a autenticidade



Data de validade:

17/10/2024 a 17/10/2026

Secretaria Nacional de Políticas de Turismo

**Ministério do
Turismo**

**Governo
Federal**



MUNICIPIO DE MOSTARDAS
CRENCIAMENTO: 01/2025
DATA DE REALIZAÇÃO: 24/02/2025

OBJETO: credenciado é a prestação de serviços de Companhias Aéreas/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o transporte aéreo, para o fornecimento de passagens aéreas, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração e cancelamento e reembolso de passagem, através do menor preço no dia da cotação.

DECLARAÇÕES

A empresa CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA, estabelecida no Endereço Rua Av Assis Brasil, nº 1919, CEP 91.010-005, Bairro/Distrito Passo Da Areia, Município Porto Alegre – RS, inscrita No CNPJ Sob Nº 29.305.003/0001-15, neste ato representada, por Edson Ribeiro Biondo Junior inscrito no RG 4114849922 E CPF 025.086.650-10, abaixo identificado, declara que:

Não possuímos em nosso quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei N.º 14.133/21;

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2025

CATIAEREA AGENCIA
DE VIAGENS
LTDA:293050030001
15

Assinado de forma digital
por CATIAEREA AGENCIA DE
VIAGENS
LTDA:29305003000115
Dados: 2025.02.25 09:12:36
-03'00'

Representante legal
Nome: EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR
CPF: 025.086.650-10
RG: 4114849922

MUNICIPIO DE MOSTARDAS
CRENCIAMENTO: 01/2025
DATA DE REALIZAÇÃO:24/02/2025

OBJETO:credenciado é a prestação de serviços de Companhias Aéreas/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o transporte aéreo, para o fornecimento de passagens aéreas, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração e cancelamento e reembolso de passagem, através do menor preço no dia da cotação.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA, com sede em Avenida Assis Brasil, 1919 , PASSO DA AREIA, PORTO ALEGRE, RS,CEP: 91010005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.305.003/0001-15, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penalidades da lei, que:

Declaração de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte e opção Simples Nacional:

Declara que, para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 11.619/2009. Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ciente que a declaração inexata ou falsa importará nas sanções previstas no edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar;

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA para fins de não incidência na fonte do IRPJ, a que se refere o art. 2º do Decreto Municipal n.º 361/2022 e a Portaria SMF nº 23/2022 que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresa e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, de que trata o art. 12da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Para efeito a declarante informa que:

1 - Preenche os requisitos:

a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovam a origem das suas receitas e a efetivação das suas despesas,

bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a sua situação patrimonial; e

b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

2 - o signatário é representante legal desta empresa assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e a pessoa Jurídica pagadora, imediatamente eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, as penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas a realidade ideológica (art 299 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - código penal) e ao crime contra a ordem tributária 9 art 1 da Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Condições de participação:

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

Declarações para fins de habilitação:

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Declarações em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas nos arts. 18 e 125 da Lei estadual no 9.433/05

Outras Declarações:

NÃO POSSUI proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, que atuem na área responsável pela demanda ou contrato, ou a autoridade a ele hierarquicamente superior. Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

Declara que dispõe dos equipamentos, materiais e recursos humanos necessários execuções dos serviços, objeto da licitação, bem como aceita todas as exigências editalícias;

Declaramos que a empresa NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

Declaramos que a empresa não se encontra impedimento de licitar.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

PORTO ALEGRE, 25/02/2025.

CATIAÉREA AGENCIA DE VIAGENS
LTDA:29305003000115
5

Assinado de forma digital por
CATIAÉREA AGENCIA DE
VIAGENS LTDA:29305003000115
Dados: 2025.02.25 08:57:42
-03'00'

EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR
ADMINISTRADOR
RG: 4114849922 SJS/II RS
CPF: 025.086.650-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

ALVARÁ Nº **51505630**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, nos termos da legislação vigente concede: **LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

NOME OU RAZÃO SOCIAL

CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA

NOME FANTASIA

CATIAEREA - AGENCIA DE VIAGENS

CNPJ

29.305.003/0001-15

ENDEREÇO

8280034 - AV. ASSIS BRASIL 1919

ATIVIDADES

3.07.02.00.00.00 - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO

3.12.01.05.00.00 - ENTIDADE DE TURISMO

HORÁRIO - HORARIO DE FUNCIONAMENTO LIMITADO ATE AS 18 H

ÁREA - 30 M²

PROCESSO

VENCIMENTO

Porto Alegre, 03 de Julho de 2023.

A autenticidade deste Alvará deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smic/>) nas Consultas de Alvará por Número ou por Endereço.

Este documento terá validade enquanto se mantiverem os dados supra citados.
Este documento deverá ser exposto em local visível ao público.
Deverá ocorrer a Logística Reversa dos resíduos gerados pela atividade, em atendimento à legislação vigente.
Grandes Geradores são obrigados a realizar o cadastramento no Sistema de Gerenciamento de Resíduos – SGR POA nos termos do Decreto nº 20.227/2019.

Consulta de isenção de alvará para empresas

CERTIDÃO DE DISPENSA DE ALVARÁ

Conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 876/2020 combinada com os Decretos Municipais nº 21.007/2021 e nº 22.102/2023, informamos que as atividades listadas estão dispensadas da exigência de alvará expedido por esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDET.

Esta certidão é válida somente para as atividades aqui relacionadas e enquanto estiverem vigentes as normas aqui citadas. No caso de alteração da atividade REAL exercida pelo estabelecimento, o responsável deverá informar a SMDET para emissão de nova certidão ou, quando obrigatório, encaminhar solicitação de Alvará de Localização e Funcionamento.

São também dispensadas de licenciamento as atividades exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele exercido na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas; ou em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.

A dispensa de Alvará de Localização e funcionamento não desobriga o cumprimento das exigências previstas nas legislações aplicáveis à atividade, ou substitui os procedimentos relacionados ao licenciamento e autorizações de construção e não isenta o estabelecimento de posterior fiscalização pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal, no âmbito de suas competências, bem como das adequações necessárias conforme legislações pertinentes, inclusive no tocante às normas de prevenção e segurança contra incêndio.

Nome

CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA

CNPJ

29.305.003/0001-15

Endereço

AV ASSIS BRASIL, 1919

Bairro

PASSO DA AREIA

CEP

91.010-005

Município

PORTO ALEGRE / RS

Atividades dispensadas de licenciamento

7911-2/00 Agencias De Viagens

7912-1/00 Operadores Turisticos

7990-2/00 Servicos De Reservas E Outros Servicos De Turismo Nao Especificados

Anteriormente


Imprimir

Nova Consulta

Imprimir

Dúvidas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET) - Isenção alvará

 (51) 3289-4545 (das 10h às 16h)

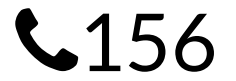
 salaempreendedor@portoalegre.rs.gov.br

Avenida Julio de Castilhos, nº 120 (térreo). Atendimento de segunda à sexta-feira, das 10h às 16h, mediante agendamento

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

Rua João Manoel , 157 - Centro Histórico

CEP 90010-030



Chamadas de outras cidades:

(51) 3289 0156



Certificate of Accreditation

IATA is proud to certify that

AGENCIA DE TURISMO SAKURA LTDA.
SAKURA TUR
Sao Paulo, Brazil

has met the professional standards of the **International Air Transport Association**
to promote and sell international air passenger transportation.

IATA code: 57509406

Validate online at: checkacode.com

Certificate validity: **2024**

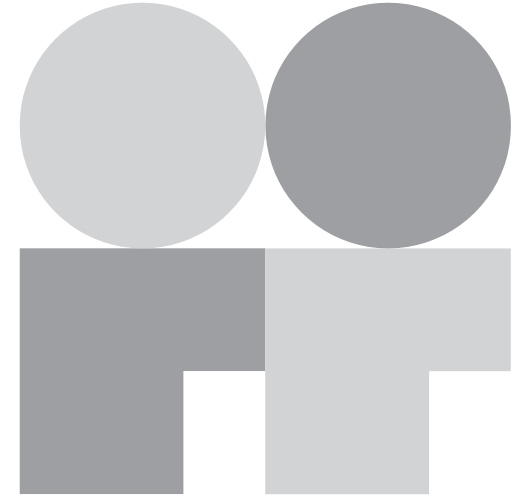
Accreditation Type: **GoStandard**

A blue ink signature of Muhammad Albakri.

A blue ink signature of Dusan Kostic.

Muhammad Albakri
Senior Vice President, Customer,
Financial and Digital Services,
IATA

Dusan Kostic
Regional Director, Financial
and Distribution Services, IATA



2024

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
COMPRA E VENDA DE PASSAGENS AÉREAS**

De um lado a **AGENCIA DE TURISMO SAKURA LTDA.**, inscrita no **CNPJ/ME sob nº 46.570.909/0001-86**, com sede social à Rua da Mooca, 3547, Bairro Mooca, CEP 03165-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada em conformidade com seu contrato social por sua sócia administradora Maria José Simões Siqueira, Brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 13.614.523-1 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 094.538.448-37, residente e domiciliada em Rua Major Sucupira, nº 140 – Casa 8 – Bairro Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-050, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste contrato denominada **CONTRATADA** e de outro lado

CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA CNPJ 29.305.003/0001-15, com sede social na cidade de PORTO ALEGRE, Estado de RS, na AVENIDA ASSIS BRASIL, N 1919, , PASSO DA AREIA, CEP 91010-005 e neste ato representada em conformidade com seu contrato social por seu(sua) Sócio/Diretor(a) **EDSON RIBEIRO BIONDO JÚNIOR**, BRASILEIRO, UNIÃO ESTÁVEL, SÓCIO PROPRIETÁRIO, portador da Cédula de Identidade RG 4114849922/SJS/II/RS inscrito no CPF/ME sob o nº 025.086.650-10, residente e domiciliado na Cidade de VIAMÃO, Estado de RS, Brasil, na(o) RUA GUARARAPES, N 599, CASA, CECÍLIA, CEP 94475-790, denominada neste ato de **CONTRATANTE**

As Partes reconhecem que este documento será assinado eletronicamente por meio de solução tecnológica que coordenará o fluxo de geração, cadastro e assinatura dos contratos eletronicamente, declarando desde já como válidos os contratos celebrados por meio de tal mecanismo.

A **CONTRATADA** declara que todas as informações da **CONTRATANTE** constantes do contrato serão veiculadas e arquivadas de forma criptografada, ficando resguardada a inviolabilidade e a autenticidade dos documentos manuseados por meio da solução tecnológica apontada.

Referido contrato se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Da natureza do presente contrato

A **CONTRATADA** se compromete a atuar como **intermediária** na venda para a **CONTRATANTE** de passagens e bilhetes eletrônicos emitidos por empresas aéreas nacionais e internacionais e demais produtos relativos a atividade de turismo nacional e internacional, incluindo seguro viagem, locação de veículos, hotéis e etc para que a

CONTRATANTE as revenda aos seus clientes. As passagens, bilhetes e demais produtos serão emitidos em nome dos usuários finais - pessoas físicas que efetivamente os utilizarão.

1.1. A contratação dos bilhetes e passagens e demais produtos será efetuada por acesso pela **CONTRATANTE** ao portal web da **CONTRATADA** denominado "Sakura Click" ou por solicitação endereçada a **CONTRATADA** via e-mail ou por exceção através do telefone, sendo as mesmas concretizadas via e-mail.

1.2. A **CONTRATADA** poderá disponibilizar à **CONTRATANTE**, mediante solicitação prévia por escrito desta acesso, o acesso a diversas negociações especiais com fornecedores de turismo (ex: Companhias Aéreas, seguro viagem, locadora de veículos, hotéis e etc...), visando facilitar/otimizar a prática das atividades inerentes ao agenciamento de viagens pela **CONTRATANTE**. O uso de tais negociações e/ou intermediação de tais produtos pela **CONTRATANTE** implicará na aceitação prévia e por escrito dos procedimentos, preço e **CONTRATANTE**, bem como na obrigação de pagamento de eventuais custos originados de sua utilização, previamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 2ª - Do pagamento

O pagamento pelos serviços acima descritos será realizado à favor da **CONTRATADA** da seguinte forma, e a **CONTRATADA** será unicamente responsável pelo repasse destes valores aos prestadores de serviços:

- (I) Faturado de acordo com limite de crédito variável e pré-determinado da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**;
- (I) Por cartão de crédito do cliente da **CONTRATANTE**, desde que previamente autorizado pela **CONTRATADA**, sempre respeitando as regras vigentes das administradoras dos cartões de crédito.
- (II) Depósito ou transferência bancária em **nome** da **CONTRATADA**, estando o fornecimento do bilhete ou produto condicionado a efetiva confirmação do crédito pela **CONTRATADA** em horário comercial.

2.1 - Em relação aos débitos gerados em decorrência da realização de reservas e/ou outros junto a fornecedores aéreos e terrestres de serviços/produtos de turismo, a **CONTRATANTE** deverá realizar seu pagamento, nos termos acima, devendo ainda sempre seguir as regras, obrigações e diretrizes do fornecedor quando da utilização das credenciais da **CONTRATADA**. Na hipótese da **CONTRATADA** ser compelida a pagar

qualquer valor a fornecedores em decorrência de ato praticado pela **CONTRATANTE**, **está** deverá indenizar a **CONTRATADA** de forma imediata e a vista.

2.2 Os prazos de pagamentos serão fixados e alterados pela **CONTRATADA** devendo ser previamente informados por escrito para a **CONTRATANTE**, quando da aquisição do produto;

2.3 Os valores devidos pela **CONTRATANTE** deverão ser pagos conforme prazo acima determinado, incorrendo os valores em atraso em multa **contratual** de 2% (dois por cento), correção monetária conforme índices do INPC-FGV, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais honorários advocatícios de **20%** e despesas com cobrança judicial e administrativa se necessário forem.

2.4 O limite de crédito (faturamento) da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA** poderá ser aumentado ou diminuído unilateralmente pela **CONTRATADA**, que comunicará a **CONTRATANTE** o seu novo limite de crédito por meio de correio eletrônico (e-mail), constituindo tal comunicado parte integrante deste contrato.

2.5 Nas vendas por cartão de crédito da **CONTRATANTE** se compromete a cumprir todos os termos e condições exigidos pelas empresas administradoras do cartão. Tais condições podem incluir, sem a isso se limitar, cláusulas relativas ao processamento de transações, cartões de crédito bloqueados, expirados e o fornecimento de documentação relativa à transação, cabendo à **CONTRATANTE** a responsabilidade integral sobre as operações realizadas com cartões de crédito, inclusive com o pagamento integral por eventuais “charge-back” para **CONTRATADA**. **A CONTRATANTE** ainda se declara responsável por qualquer espécie de contraordem **“chargeback”** (alegação de desconhecimento da dívida pelo titular do cartão), mesmo nas hipóteses de operação efetuada com assinatura do próprio interessado, seja na modalidade “assinatura em arquivo” ou ainda motivada por uso de cartão proveniente de roubo, furto, extravio, clonagem do cartão ou qualquer outra espécie de fraude.

2.6 Caso o pagamento seja efetuado com utilização do cartão de crédito do comprador final, a **CONTRATANTE** ficará responsável pela obtenção da devida autorização do titular do cartão e de sua correta informação sobre os valores debitados à título da passagem e comissão da **CONTRATANTE**, bem como sobre ser o favorecido na operação a **CONTRATADA** ou qualquer outro favorecido que esta indicar.

Cláusula 3ª - Da análise de crédito

A **CONTRATADA** tem o direito de avaliar constantemente as informações cadastrais e comerciais da **CONTRATANTE**, podendo suspender ou interromper a qualquer tempo o fornecimento de bilhetes e passagens vendidas nas formas de pagamentos previstas na **cláusula 2^a** e solicitar esclarecimentos a esta quando constatadas informações desabonadoras apontadas por órgãos e instituições públicas ou privadas de proteção ao crédito e comércio ou caso deixe de efetuar o pagamento das passagens adquiridas da **CONTRATADA** no prazo ajustado. Caso a **CONTRATANTE** não esclareça ou no caso de prestar informações insuficientes à critério da **CONTRATADA**, poderá esta rescindir o contrato de imediato, especialmente caso a **CONTRATANTE** requeira, recuperação judicial ou processo de falência, não ensejando à **CONTRATANTE** nenhuma reparação ou indenização a que título for, sendo apurado imediatamente o valor **devido pela CONTRATANTE**, o qual deverá ser liquidado de imediato.

3.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na cláusula 2.4 e não concordando a **CONTRATANTE** com a alteração no limite de crédito, suspensão ou interrupção da venda de passagens, poderá rescindir o presente contrato nos termos da cláusula 10^a.

Cláusula 4^a - Incentivos ou Remuneração das Partes

4.1. As Partes terão incentivos e serão remuneradas pela venda dos serviços de turismo pela comissão paga pelos prestadores de tais serviços. A **CONTRATADA** receberá tais valores diretamente dos prestadores de serviços e repassará a comissão devida à **CONTRATANTE**.

4.2. A **CONTRATANTE** declara-se ciente neste ato de que a comissão paga pelas companhias aéreas incide sobre o preço das passagens de acordo com as tarifas aplicáveis, estando, no entanto, excluídos da base de cálculo os valores relativos a excesso de peso ou bagagem, impostos, multa, taxas e outros encargos devidos pelo passageiro, nos termos da prática comercial das companhias aéreas.

4.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a emitir as Notas Fiscais inerentes as eventuais comissões por ela recebidas, conforme solicitado no corpo das faturas emitidas pela **CONTRATADA**.

4.4. A **CONTRATANTE** nomeia também a **CONTRATADA** como sua procuradora para receber remunerações e incentivos, quando devidas, em decorrência da emissão de bilhetes aéreos, e-ou outros serviços relacionados ao agenciamento de viagens. Nos casos de pagamento com cartão de crédito caberá a **CONTRATADA** descontar o custo financeiro da transação.

4.5. A **CONTRATANTE** dá ciência e concorda que o valor de sua comissão será debitado do cartão de crédito do cliente constando a **CONTRATADA** como estabelecimento, cabendo à **CONTRATANTE** esclarecer junto a seus clientes tal peculiaridade.

4.6. A **CONTRATADA** poderá ainda disponibilizar, mediante aceitação prévia e por escrito da **CONTRATANTE**-, outras formas para recebimento das comissões em nome do **CONTRATANTE**, e seu repasse.

4.7. A **CONTRATADA**, mediante aceitação prévia por escrito da **CONTRATANTE** poderá se ressarcir ou cobrar da **CONTRATANTE** dos custos necessários à implementação de novos recursos tecnológicos e outros custos que permitirão viabilizar a cobrança e o repasse das comissões da **CONTRATANTE**.

Cláusula 5ª - Da utilização do site de Internet

A aquisição de passagens e demais produtos de turismo, bem como a emissão de bilhetes eletrônicos, poderá ser efetuada através do site de Internet denominado “**SAKURA CLICK**” - “www.sakuraclick.com.br”, o qual disponibiliza acesso direto aos produtos intermediados pela **CONTRATADA** através de interligação com os sistemas SABRE, GALILEO e AMADEUS. A operação do portal web “Sakura Click” é de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, estando assim sujeito a alterações de funcionalidade a qualquer momento sem necessidade de prévia comunicação, não gerando tal ação qualquer direito de indenização ao usuário do site. Nesta espécie de transação pelo site, a **CONTRATADA** declara e aceita ser integralmente responsável pelas informações que vier a prestar, bem como pelo pagamento dos serviços ou produtos ali solicitados e das penalidades decorrentes de eventual inadimplência, bem como pelas multas, taxas, diferenças tarifárias e cambiais, inclusive em caso de operações com cartão de crédito ou reembolso estipulado pelas próprias companhias aéreas ou demais fornecedores, mesmo que existam valores que venham a ser cobradas posteriormente por estas.

5.1 Para o acesso e utilização do portal web “www.sakuraclick.com.br” pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fornecerá um login e senha exclusivo denominado ‘**MASTER**’ para **ÁREA DE RESERVAS / EMISSÃO**. O acesso “**MASTER**” será responsável integralmente pela gestão de usuários. Isentando assim a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade perante a má utilização da ferramenta disponibilizada aos seus respectivos usuários.

5.1.1 A senha de acesso disponibilizada pela **CONTRATADA** é pessoal e intransferível, sendo obrigatória a alteração pela **CONTRATANTE** após o primeiro acesso ao site, respondendo esta por sua utilização indevida caso não efetue esta alteração.

5.1.2 A **CONTRATADA** fornecerá instrumento de segurança para acesso ao site consistindo em e-tokens individuais para cada usuário da **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade desta, qualquer transação efetuada com estes.

5.2 A **CONTRATANTE** reconhece desde já como crédito da **CONTRATADA** líquido, certo e exigível, todos os valores relativos a compras de passagens aéreas e demais produtos efetuadas através do site **SAKURA CLICK**, efetuado por seus funcionários ou terceiros através do uso de senhas disponibilizadas pelo login “**MASTER**” e e-tokens que forem criadas ou estiverem sob sua responsabilidade, autorizando a emissão de duplicata mercantil ou emissão de boleto bancário passíveis de execução para a cobrança desses valores, servindo os comprovantes eletrônicos de transações como aceite da duplicata e comprovante de entrega.

5.3 A **CONTRATANTE** assume integralmente ~~a responsabilidade~~ pelo uso da senha ou E-tokens que lhes foram disponibilizados, mesmo sendo decorrentes de uso indevido por terceiros e fraudes, desde que tal uso indevido por terceiros ou fraudes, não sejam derivados de falhas do próprio e-token ou outro motivo atribuível à **CONTRATADA**, no caso em que a **CONTRATADA** será integral responsável. Quaisquer erros ou arrependimentos que venham a ser cometidos por usuários da **CONTRATANTE** não autorizarão o cancelamento dos produtos solicitados, os quais serão objeto de regular cobrança, exceto em caso de possibilidade de cancelamento sem ônus e as previsões legais sobre arrependimento e erros. Em caso de solicitação de reembolso de passagens aéreas e outras, deverão ser obedecidas as regras tarifárias aplicáveis pelas companhias aéreas, incluindo-se multas e prazos específicos de cada uma delas.

5.5 A alteração ou cancelamento da senha, login ou e-token somente será concretizada mediante solicitação da **CONTRATANTE** através de e-mail direcionado ao departamento responsável no escritório da **CONTRATADA**, permanecendo a **CONTRATANTE** responsável por todas as operações que forem realizadas até o efetivo cancelamento, o qual será comunicado a esta.

5.6 Os procedimentos que eventualmente não estiverem disponíveis para serem processados de forma online pelo portal web da **CONTRATADA**, dentre eles o cancelamento, reemissão e solicitação de reembolso, deverão ser feitos através de e-mail para a **CONTRATADA** no horário comercial, desde que respeitados os prazos e condições das companhias aéreas e demais fornecedoras. Havendo necessidade de

documentos adicionais para suas efetivações, estes deverão ser encaminhados pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** no prazo estabelecido.

5.7 A prestação do serviço de transporte aéreo e demais produtos é de exclusiva responsabilidade das companhias aéreas e demais fornecedores, declarando **as Partes dão** ciência da absoluta isenção de responsabilidade uma perante da outra quanto a tais serviços e seus desdobramentos.

Cláusula 6ª - Exclusões de responsabilidade

Paragrafo Único - A invasão de Hackers no sistema de reservas dentro da loja física ou não da **CONTRATANTE**, será de sua inteira responsabilidade pelo pagamento dos serviços realizados, bem como manter programa de segurança em seu sistema de informática com aplicativos de segurança - exemplo: Antivírus.

6.2 - Da mesma forma, a invasão de Hackers no sistema "Sakura Click" da **CONTRATADA**, será de sua inteira responsabilidade pelo pagamento dos serviços realizados, bem como de manter programa de segurança em seu sistema de informática com aplicativos de segurança - exemplo: Antivírus.

6.3 - A **CONTRATADA** envidará seus melhores esforços para assegurar à **CONTRATANTE** a plena utilização dos serviços ora disponibilizados, entretanto, além dos fatos acima expostos, não tem como prestá-los na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) falta prolongada de fornecimento de energia elétrica para os sistemas utilizados pela **CONTRATADA** além do período suportado pelos seus "no-breaks" e seu equipamento de "backup";
- b) falhas nos sistemas de transmissão no acesso externo aos sistemas da **CONTRATADA**;
- c) incompatibilidade dos sistemas telemáticos que venham a ser utilizados pela **CONTRATADA** com aqueles utilizados pela **CONTRATANTE**;
- d) problemas de comunicação entre os sistemas da **CONTRATANTE** e os da **CONTRATADA** devidos a indisponibilidade da rede de transmissão de dados ou linhas telefônicas;
- e) quaisquer ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço;

f) interrupção dos serviços decorrentes de desordem pública, violência por parte de terceiros, guerras, atos terroristas, revoltas, greves, inundações, terremotos, maremotos, bem como casos fortuitos ou de força maior.

Cláusula 7ª - Da informação aos consumidores finais

A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer e informar ao seu cliente sobre as Condições Gerais de Transporte, especialmente quanto às provas de elegibilidade que podem ser exigidas do consumidor, a qualquer momento, para as tarifas tipológicas ou tarifa operadora (“tour operator”). A **CONTRATANTE** se compromete ainda a informar por escrito ao consumidor, o preço, as condições e regras tarifárias.

Cláusula 8ª - Do uso incorreto do sistema de reservas em segmentos casados

A **CONTRATANTE** se compromete a reservar somente a partir do quadro de disponibilidade para a O&D (origem/destino) solicitada e a não subverter o controle de segmentos casados antes ou depois do final da transação sobre outras O&D, assumindo a total responsabilidade proveniente de qualquer erro ou mau uso do sistema.

Cláusula 9ª - Das modificações deste contrato

As **Partes** reservam-se no direito de fazer alterações neste contrato, notificando a **outra Parte** acerca das condições alteradas ou atualizadas. Caso a **outra parte** não aceite as condições, esta poderá rescindir o presente contrato nos termos da cláusula 10ª. Caso aceite as modificações, as Partes deverão firmar aditamento a este Contrato no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação.

Cláusula 10ª - Do prazo de validade deste contrato

O presente contrato tem validade por tempo indeterminado, podendo, entretanto as partes rescindi-lo sem qualquer multa contratual desde que notifique a outra parte através de correio eletrônico específico (e-mail) com confirmação de recebimento, ou, caso prefira através de correspondência simples com aviso de recebimento e desde que não exista nenhum débito em favor da outra parte. Se houver crédito em favor da **CONTRATADA** ou bilhetes e produtos da **CONTRATADA** em poder da **CONTRATANTE** e se não for da **CONTRATADA** a iniciativa para a rescisão contratual, os valores deverão ser liquidados imediatamente e os bilhetes e produtos serem reembolsados. Se o crédito de comissão em favor do **CONTRATANTE** em poder da **CONTRATADA**, os valores deverão ser repassados à **CONTRATANTE** imediatamente, independentemente do motivo do término contratual.

Cláusula 11ª - Da não representatividade deste contrato

O presente contrato não confere às **Partes** qualquer representação ou mandato para atuar em nome da outra, exceto pelo quanto disposto na Cláusula 4.2.

Cláusula 12ª - Da não aplicabilidade da Lei 8.078/1990 ao presente

Por ser o presente instrumento contrato entre fornecedores, não é regulado pela Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, não se aplicando nenhum de seus dispositivos ao relacionamento entre as Partes.

Cláusula 13ª - Da obrigação de indenizar

A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato fica obrigada a reparar na totalidade os prejuízos causados à outra parte.

Cláusula 14ª - Da boa-fé contratual

A **CONTRATANTE** reconhece que o presente termo foi elaborado dentro dos princípios da probidade e boa-fé e é fruto de mútuo consentimento, tendo as partes exercidas livre e plenamente sua autonomia de vontade para negociar, declarando, ainda, que leram e compreenderam o integral conteúdo deste instrumento, reconhecendo não haver ambiguidade ou contradições. A minuta do contrato foi proposta pela **CONTRATADA**.

Cláusula 15ª - Da Confidencialidade

As informações confidenciais de cada uma das Partes permanecerão como propriedade exclusiva das mesmas. Cada uma das Partes deverá manter confidenciais as informações caracterizadas como confidenciais da outra parte, a qualquer tempo, durante ou após o término do presente Contrato. Nenhuma das Partes poderá usar, vender, sublicenciar, transferir, publicar, revelar, expor ou de qualquer outra forma tornar disponível a terceiros, exceto quando autorizado, as informações confidenciais da outra parte ou qualquer outro material relacionado as informações confidenciais da outra parte, nem tampouco poderá permitir que seus administradores, empregados, representantes, afiliadas, contratados ou subcontratados divulguem as informações confidenciais da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da mesma.

Cláusula 16ª - Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Toda e qualquer alteração ou comunicação que se refira ao presente contrato deverá ser feita através de correio eletrônico (e-mail) endereçada aos signatários deste com aviso de recebimento,; ou; no caso de inatividade desse meio através de correspondência simples com aviso de recebimento.

As partes declaram conhecer e respeitar a íntegra da LGPD – LEI 13.709/18, fazendo parte integrante desse contrato uma sinopse de seu entendimento (anexo I)

ANEXO I - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

DEFINIÇÕES

- (g) “**DADOS PESSOAIS**”: qualquer informação obtida em razão do presente contrato, relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como por exemplo: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, informações de geolocalização, entre outros.
- (b) “**DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- (e) “**DADO ANONIMIZADO**”: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- (d) “**TITULAR DOS DADOS**”: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- (e) “**TRATAMENTO**”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a

conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

(f) “**CONTROLADOR**”: a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

(g) “**OPERADOR**”: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do Controlador. Neste caso, o operador será a . (Agencia de Viagens) CONTRATANTE.

(h) “**AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**”: órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018 no território nacional.

DISPOSIÇÕES

Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelo OPERADOR ou suas afiliadas, seus funcionários, representantes, contratados ou outros em nome da Sakura ou de suas afiliadas, o OPERADOR deve garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste Contrato, cumprirá esta cláusula.

1. Processamento: O OPERADOR tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais descritas no contrato principal, ou outras definidas pela Sakura, por meio de aditivos a este contrato. Igualmente, o OPERADOR não coletará, usará, acessará, manterá, modificará, divulgará, transferirá ou, de outra forma, tratará dados pessoais, sem a ciência e autorização da Sakura. O OPERADOR tratará os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis e às políticas e normas aplicáveis e impostas pela Sakura.

2. Dados pessoais sensíveis: O OPERADOR reconhece que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando o OPERADOR realizar operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. O OPERADOR concorda em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

3. Compartilhamento de informações pessoais: O OPERADOR assegurará que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito da Sakura. Caso a Sakura autorize estas operações de tratamento, o OPERADOR deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Contrato. O OPERADOR será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

4. Programa de proteção de dados: O OPERADOR se compromete a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Isso inclui a implementação de “Políticas Internas” que estabeleçam, dentre outras regras: **(i)** como os titulares de dados são informados quando do tratamento de dados pessoais; **(ii)** quais são as medidas de segurança aplicadas (técnicas e procedimentais) que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; **(iii)** como é realizada a gestão de crise, em caso de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais; **(iv)** qual o procedimento instituído que garante a constante atualização destas medidas; **(v)** a limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais; **(vi)** a revisão periódica das medidas implementadas; **(vii)** condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia.

5. Registro de informações: O OPERADOR manterá devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterá a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade das diversas atividades de tratamento realizadas e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

6. Medidas e controles de segurança: O OPERADOR concorda e declara possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas. Tal política deverá instituir, mas não limitar a:

- a) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia; e
- b) possuir medidas técnicas de controle, que deverá possuir, no mínimo:
 - b.1) sistema de detecção de invasão ou tentativa de invasão pela internet, incluindo, mas não se limitando a contenção de vírus e drives maliciosos;

b.2) solução que possibilite a encriptação dos dados pessoais tratadas em razão do presente contrato, quando necessário e de acordo com o nível de sensibilidade e volume das informações;

b.3) sistemas que previnem a acoplagem de qualquer sistema móvel de carregamento de informações ou dispositivos relacionados; e

b.4) um profissional designado e instituído em tempo integral, para figurar como ponto focal responsável pelas medidas de segurança aplicadas.

7. Direito de conduzir auditorias: Com a celebração do presente contrato, o OPERADOR declara estar ciente e autoriza, mediante prévia notificação, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro horas), a condução de auditorias em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados ao programa interno de privacidade e governança de dados pessoais. Este procedimento poderá ser conduzido pela Sakura, seus afiliados e parceiros, ou terceiros contratados para esta finalidade. Quando da realização deste procedimento, deverá o OPERADOR garantir: **(i)** pleno acesso às instalações e arquivos de informações (físicos ou eletrônicos); e **(ii)** pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a OPERADOR providenciar a imediata remediação, comprovando à Sakura, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito horas), as medidas mitigadoras adotadas.

8. Confidencialidade das Auditorias: As partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com o OPERADOR deverá **(i)** usar as informações confidenciais do OPERADOR somente para fins de inspeção ou auditoria; **(ii)** manter as informações confidenciais do OPERADOR (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e **(iii)** tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas para o Tratamento de Dados pelo OPERADOR.

9. Atualização dos dados: O OPERADOR deverá assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem imediatamente corrigidas ou excluídas.

10. Transferência internacional: Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, o OPERADOR deverá informar previamente à Sakura e garantir a implementação das medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

11. Direitos dos titulares: Sempre que necessário, deverá o OPERADOR auxiliar a Sakura no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora: **(i)** a confirmação da existência do tratamento; **(ii)** o acesso aos dados pessoais tratados; **(iii)** a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; **(iv)** a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; **(v)** a portabilidade dos dados pessoais; **(vi)** informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; **(vii)** informar as consequências da revogação do consentimento; e **(viii)** informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada.

12. Incidentes (e.g. Vazamento de dados): O OPERADOR deverá elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais.

12.1. Para os fins deste Contrato, entende-se como incidente qualquer violação de confidencialidade, disponibilidade e/ou integridade dos Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a, situações de:

- o exposição indevida ou acidental, temporária ou permanente, dos Dados Pessoais;
- o acesso ao sistema ou a documentos por terceiros não autorizados, através de meios digitais (“invasão hacker”) ou físico (utilizando-se de engenharia social);
- o perda ou roubo de equipamentos, pastas ou documentos que contenham Dados Pessoais armazenados com ou sem criptografia;
- o impossibilidade, ainda que temporária, de acesso aos servidores onde estejam armazenados os Dados Pessoais (incluindo situações de ataque de negação de serviço, distribuído ou simples – DoS/DDoS – e ransomwares);
- o bloqueio, perda, corrupção, deleção ou criptografia indevida (i.e., criptografia de terceiros) dos Dados Pessoais; e
- o inclusões, modificações ou alterações não autorizadas nos Dados Pessoais ou em seus parâmetros de classificação;

12.2. O plano de resposta deverá conter, minimamente:

O Notificação à Sakura, a qual deverá ocorrer de maneira imediata, por meio de e-mail encaminhado ao gestor do contrato e à DPO (cassio.oliveira@sakuratur.com.br); A referida comunicação deverá conter, no mínimo:

(i) data e hora do incidente; **(ii)** data e hora da ciência pelo OPERADOR; **(iii)** relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; **(iv)** número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; **(v)** dados de contato do

Encarregado pela Proteção de Dados do OPERADOR, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e **(vi)** descrição das possíveis consequências do evento;

A seguir, e **após** o consentimento da Sakura, deverá o OPERADOR providenciar:

o A notificação dos indivíduos afetados, mediante texto previamente aprovado pela Sakura.

o A notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, mediante texto previamente aprovado pela Sakura.

o A adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência deste evento.

Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva do OPERADOR, este ficará responsável por adotar as medidas acima descritas, bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Caso a Sakura assuma tais sanções, poderá exercer o direito de regresso perante o OPERADOR, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial.

13. Destruição ou devolução dos dados pessoais: O OPERADOR deverá, sob o comando da Sakura, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos. Não obstante, em caso de comando expresso, por escrito, da Sakura, deverá o OPERADOR manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, por tempo determinado pela Sakura.

14. Cumprimento de obrigação legal: Caso o OPERADOR seja destinatário de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar a Sakura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

15. Indenizações O OPERADOR será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer

instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Sakura, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levarem a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pelo OPERADOR, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato do OPERADOR ou de terceiros por ele contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

15.1 Para os fins do caput da Cláusula 15, o OPERADOR resguardará os interesses da Sakura, prestando, inclusive, as garantias necessárias à sua eventual desoneração.

15.2 Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais que tramitarem somente em face do Operador, este se obriga a notificar o Controlador para que ele tenha conhecimento do processo.

15.2.1 Caso o Controlador tenha interesse, poderá ingressar no processo judicial como assistente litisconsorcial, nos termos do artigo 124 do Código de Processo Civil, hipótese em que todas as despesas processuais, correção monetária, juros e honorários advocatícios serão de inteira responsabilidade do Operador.

15.3 O Controlador poderá denunciar à lide em face do Operador quando este, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, nos termos dos artigos 125 e ss. do Código de Processo Civil, hipótese em que o Operador assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.

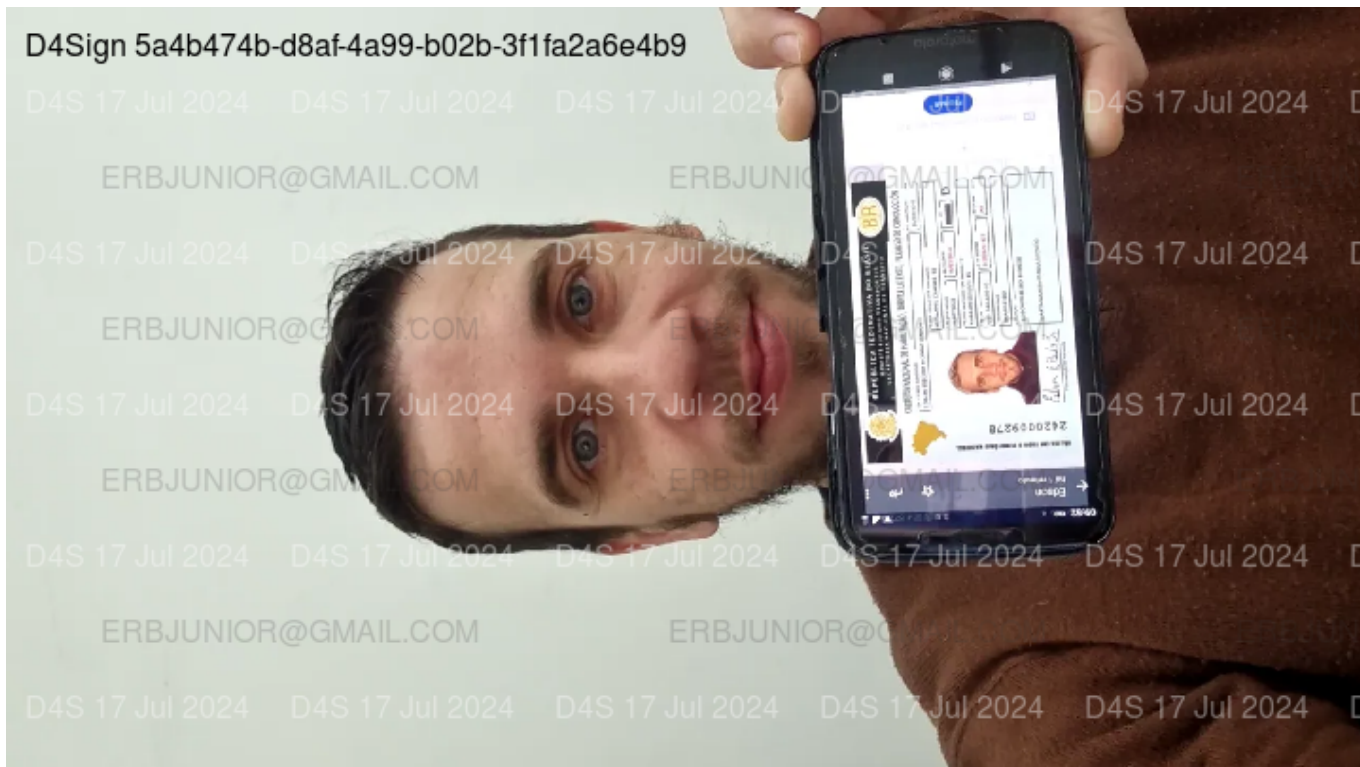
16. Sobrevivência: Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações do OPERADOR definidas neste Contrato, perdurarão enquanto o OPERADOR continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual com a Sakura, mesmo que todos os contratos entre o OPERADOR e a Sakura tiverem expirado ou sido rescindidos.

17. Na hipótese de haver alteração da legislação nacional a respeito de privacidade e proteção de dados e que, nesta hipótese, fique inviável ou demasiadamente onerosa a prestação de serviços no nível de segurança exigido, o Operador notificará imediatamente a Sakura, caso esta queira exercer o direito de suspender os serviços ou rescindir o contrato principal, de pleno direito e sem ônus.

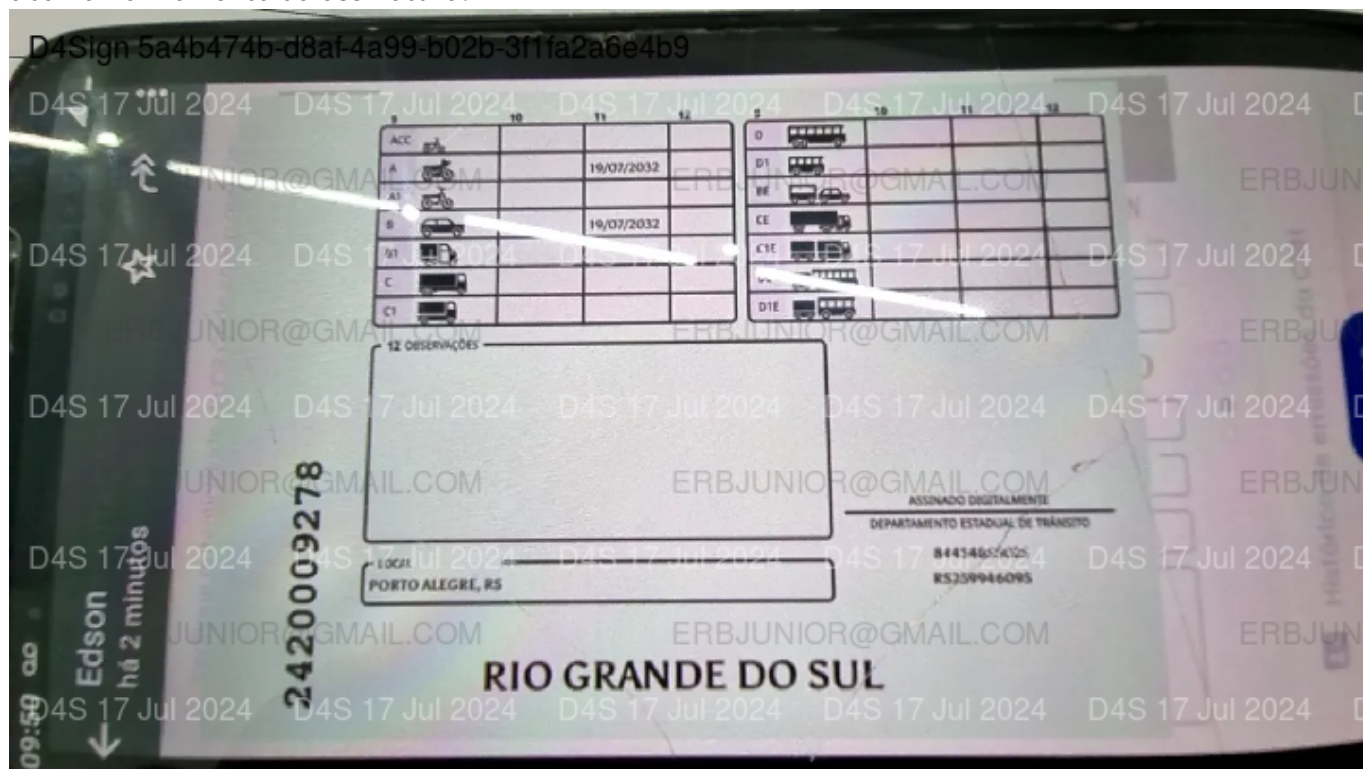
18. O descumprimento das obrigações ora previstas, pelo Operador, ensejará a possibilidade de rescisão imediata do contrato principal, pela Sakura, sem qualquer ônus, além da aplicação das penalidades previstas para descumprimento contratual.

São Paulo

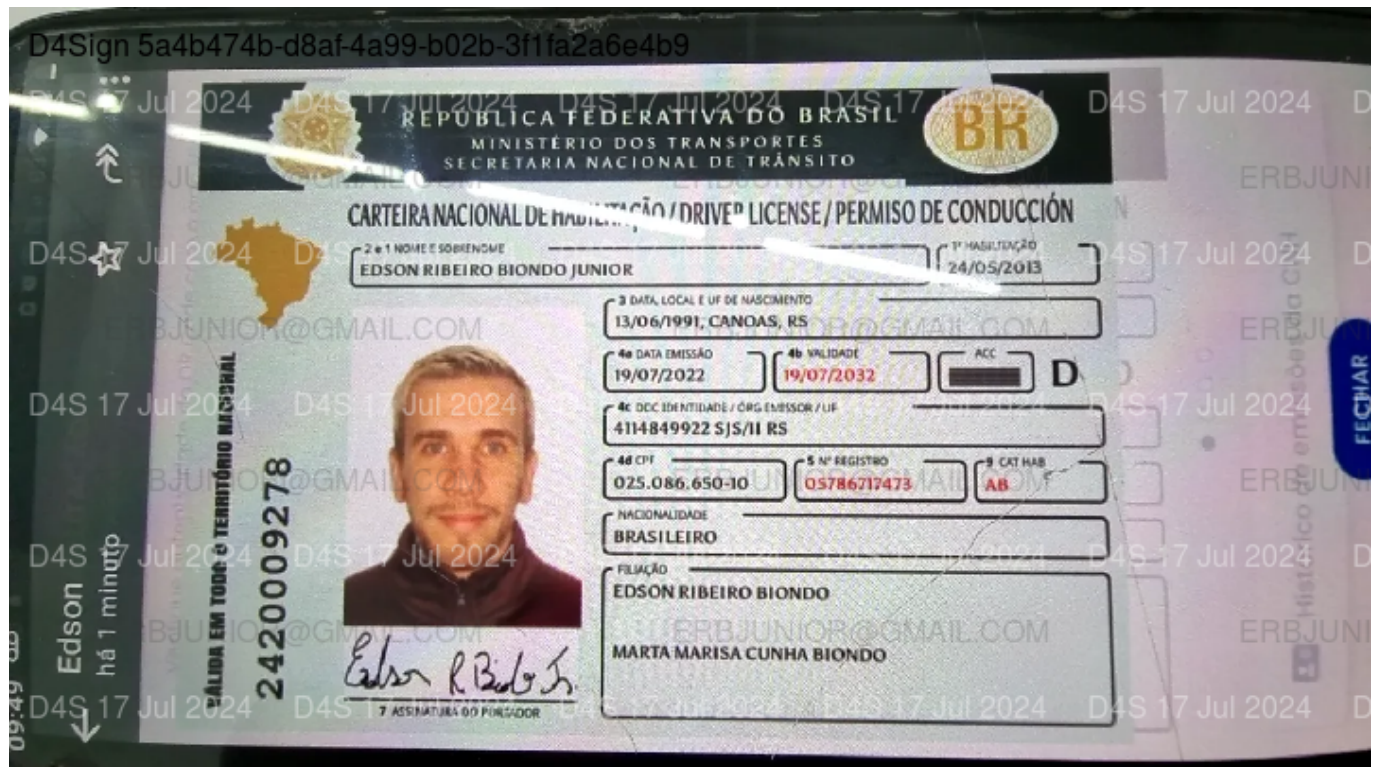
Signatário **Edson Ribeiro Biondo Junior** (ERBJUNIOR@GMAIL.COM) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Edson Ribeiro Biondo Junior** (ERBJUNIOR@GMAIL.COM) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Edson Ribeiro Biondo Junior** (ERBJUNIOR@GMAIL.COM) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



CATIAAREA

Código do documento 5a4b474b-d8af-4a99-b02b-3f1fa2a6e4b9



Assinaturas



Edson Ribeiro Biondo Junior
ERBJUNIOR@GMAIL.COM
Assinou e apresentou documento com foto



Maria Jose Simões Siqueira
vivi.siqueira@sakuratur.com.br
Assinou como parte

Maria Jose Simões Siqueira



Wagner Rodrigues Chaves
wagner.chaves@sakuratur.com.br
Assinou como testemunha



Kelly Vieira De Jesus Lima
cadastro@sakuratur.com.br
Aprovou

KELLY VIEIRA DE JESUS LIMA

Eventos do documento

16 Jul 2024, 17:55:07

Documento 5a4b474b-d8af-4a99-b02b-3f1fa2a6e4b9 **criado** por KELLY VIEIRA DE JESUS LIMA (91512e09-3b51-481c-ba3d-6e599120b1f9). Email: cadastro@sakuratur.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-16T17:55:07-03:00

16 Jul 2024, 17:56:52

Assinaturas **iniciadas** por KELLY VIEIRA DE JESUS LIMA (91512e09-3b51-481c-ba3d-6e599120b1f9). Email: cadastro@sakuratur.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-16T17:56:52-03:00

17 Jul 2024, 09:54:01

EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR **Assinou** - Email: ERBJUNIOR@GMAIL.COM - IP: 177.159.102.149 (177.159.102.149.static.gvt.net.br porta: 11392) - **Geolocalização**: -30.0121298 -51.1683882 - Documento de identificação informado: 025.086.650-10 - DATE_ATOM: 2024-07-17T09:54:01-03:00

18 Jul 2024, 10:39:08

MARIA JOSE SIMÕES SIQUEIRA **Assinou como parte** (ad185089-396d-4b7f-9924-a08b4878cd39) - Email: vivi.siqueira@sakuratur.com.br - IP: 189.92.252.28 (189-92-252-28.3g.claro.net.br porta: 37966) - **Geolocalização**: -41.14596699706786 -71.16128201760439 - Documento de identificação informado: 094.538.448-37 - DATE_ATOM: 2024-07-18T10:39:08-03:00

18 Jul 2024, 11:26:27

WAGNER RODRIGUES CHAVES **Assinou como testemunha** (6d129edb-e223-4c5e-afcb-3ae299997c37) - Email: wagner.chaves@sakuratur.com.br - IP: 189.1.162.118 (ethosinformatica.com.br porta: 58570) - **Geolocalização: -23.5578771 -46.5910825** - Documento de identificação informado: 216.273.658-69 - DATE_ATOM: 2024-07-18T11:26:27-03:00

19 Jul 2024, 09:21:39

KELLY VIEIRA DE JESUS LIMA **Aprovou** (91512e09-3b51-481c-ba3d-6e599120b1f9) - Email: cadastro@sakuratur.com.br - IP: 189.1.162.118 (ethosinformatica.com.br porta: 1578) - Documento de identificação informado: 303.664.318-46 - DATE_ATOM: 2024-07-19T09:21:39-03:00

Hash do documento original

(SHA256):291e59c6528b135eb419512d0778158977e0c64fe06e2bd6de68f58613b319b0

(SHA512):cb477fe4d517c2e80dbb50f19da9740f114b6c3b20931a5ae65d8d543705b9bd8290b1d7f6e76818ca7ed60cf376aaf395a64e79389663461c195af2d5242c0c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Sr. Contribuinte,

Confira os dados abaixo e em caso de divergência, compareça à Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda - Travessa Mário Cinco Paus, s/n - Centro - das 9h00 às 16h00, portando o seguinte documento:
Contrato social atualizado(no caso de estatuto social, anexar a ata de assembleia que constitui a direção) ou FID 3(no caso de autônomos).



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ISSQN

Número da Inscrição

293.214.2.5

CNPJ

29.305.003/0001-15

Data de Constituição

20/12/2017

Data de Inscrição

17/01/2018

Nome do Contribuinte

CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA

Atividade Principal de Serviço

AGÊNCIAS DE VIAGENS

Atividades Secundárias de Serviço

OPERADORES TURÍSTICOS

SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Tipo de Tributação

Receita Bruta

Forma de Tributação

Receita Real

Endereço

Avenida Assis Brasil, 1919

Bairro

Passo da Areia

Cep

91010-005

Cidade

Porto Alegre

Situação Cadastral

Ativa

Data da última alteração

15/06/2023

ATENÇÃO:

- Este documento não é válido para dispensa de retenção por substituição tributária.

**Certidão de Pessoa Jurídica Não Inscrita no Cadastro Geral de
Contribuintes Estaduais RS**

Certificamos que o CNPJ 29.305.003/0001-15 não está inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul nesta data.

Esta Certidão refere-se unicamente ao CNPJ consultado e à data da consulta.

Esta Certidão não se constitui em meio de prova positiva ou negativa de débitos ou pendências vinculados ao CNPJ consultado, bem como de qualquer outro tipo de obrigação perante a Fazenda Pública Estadual.

Emitida em: 08/01/2025 10:38:20
Autenticação: 53C09798-A369-483D-B575-C4812E68D345



MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

CRENCIAMENTO: 01/2025

DATA DE REALIZAÇÃO: 24/02/2025

OBJETO: credenciado é a prestação de serviços de Companhias Aéreas/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o transporte aéreo, para o fornecimento de passagens aéreas, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração e cancelamento e reembolso de passagem, através do menor preço no dia da cotação.

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA, estabelecida Rua Av Assis Brasil, N° 1919, CEP 91.010-005, Bairro/Distrito Passo Da Areia, Município Porto Alegre – RS INSCRITA NO CNPJ SOB N° 29.305.003/0001-15, neste ato representada por EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR, ABAIXO IDENTIFICADO, vem manifestar seu interesse em apresentar proposta visando o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, conforme abaixo:

01. IDENTIFICAÇÃO A EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA

CNPJ: 29.305.003/0001-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 293.214.2.5

REPRESENTANTE LEGAL: EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR **CARGO:** Sócio Administrador

CARTEIRA DE IDENTIDADE: 4114849922 **CPF:** 025.086.650-10

ENDEREÇO: Rua Av Assis Brasil, n° 1919, CEP 91.010-005, Bairro/Distrito Passo da Areia, Município Porto Alegre – RS

TELEFONE: (51) 9 8476-9849 / (41) 9 9928-0689 **E-MAIL:** catiaerealicitacao@gmail.com

DADOS DA CONTA BANCÁRIA: 260 – Nubank **Agência:** 0001 **Conta:** 17052664-7

02. RELAÇÃO DE ITENS

Item	Descrição dos serviços	Valor estimado anual (R\$)
1	Serviço de agenciamento de viagens - passagens aéreas, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de passagens aéreas.	R\$ 30.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Catiaerea Agencia De Viagens Ltda – Rua Av Assis Brasil, N° 1919, Cep 91.010-005, Bairro/Distrito Passo Da Areia, Município Porto Alegre/Rs – 29.305.003/0001-15
(41) 9 9928-0689 – catiaerealicitacao@gmail.com



03. DECLARAÇÕES

Nos preços propostos estão inclusos os custos diretos ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, transporte, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais encargos necessários para a execução integral do objeto constante no Edital do Pregão em epígrafe e seus anexos;

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega da proposta;

Declaramos, que conhecemos e nos submetemos a todas as condições do Edital de Chamamento Público nº 01/2025;

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2025.

CATIAEREA
AGENCIA DE
VIAGENS
LTDA:2930500300
0115

Assinado de forma
digital por CATIAEREA
AGENCIA DE VIAGENS
LTDA:29305003000115
Dados: 2025.02.25
09:29:32 -03'00'

Sócio Administrador
Nome: EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR
CPF: 025.086.650-10
RG: 4114849922



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.305.003/0001-15 DUNS®: 91*****48
Razão Social: CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA
Nome Fantasia: CATIAEREA - AGENCIA DE VIAGENS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/02/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/08/2025	Automática
FGTS	Validade:	19/03/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/08/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/03/2025
Receita Municipal	Validade:	05/05/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 25/02/2025 07:34

CPF: 025.XXX.XXX-10 Nome: EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR

Ass: _____



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: CATIAAREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4321001855-6	29.305.003/0001-15	20/12/2017	20/12/2017

Endereço Completo:
AVENIDA ASSIS BRASIL 1919 - BAIRRO PASSO DA AREIA CEP 91010-005 - PORTO ALEGRE/RS

Objeto Social:
AGENCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURISTICOS, SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)	Término do Mandato	Participação	Função
CPF/NIRE Nome			
925.850.780-00 CATIA JUSTO BITTENCOURT	xxxxxxx	R\$ 25.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
025.086.650-10 EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR	xxxxxxx	R\$ 25.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: CADASTRADA Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 12/06/2023 Número: 43210018556

Ato	Evento(s)
002 - ALTERACAO	
	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2209 - ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
	2221 - ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
	046 - TRANSFORMACAO

Empresa(s) Antecessora(s)	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
Nome Anterior				
CATIA JUSTO BITTENCOURT 92585078000	4380604334-8	43210018556	RS	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
CATIA JUSTO BITTENCOURT 92585078000	4380604334-8	43210018556	RS	TRANSFORMACAO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250003581231 e visualize a certidão)



25/063.173-3



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

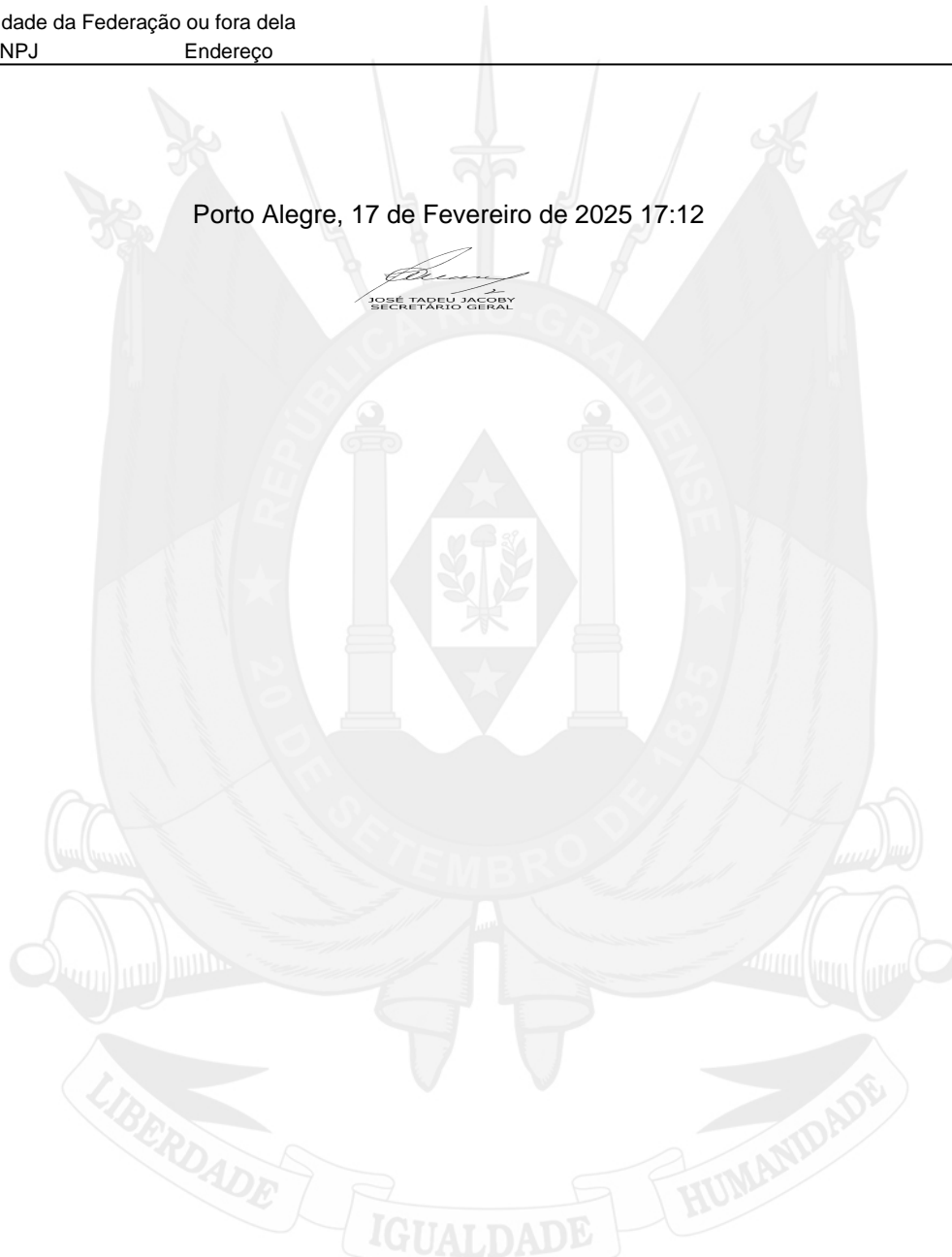
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Porto Alegre, 17 de Fevereiro de 2025 17:12


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250003581231 e visualize a certidão)



25/063.173-3